



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

O Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

PROCESSO LICITATÓRIO _ DISPENSA Nº 7.2025-080701
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16060001/2025-CPL/CMNEP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, Artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; os Artigo nº 56 e 57 da Lei Complementar nº 109/2016 TCM/PA; Resolução nº 002/2015/TCM/PA e Lei Municipal nº 098/2005 PMNEP/PA, regulamentada pela Portaria nº 008/2025 - CMNEP, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional na Administração pública.

I – DA ANÁLISE E DO PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência e seus anexos, para fazer a análise e emissão de Parecer desta Controladoria.

Consta no processo os seguintes juntados:

- ✓ Documento de Formalização de demandas fls nº 02



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

- ✓ Estudo Técnico Preliminar,-ETP, fls nº 03 a 09;
- ✓ Análise de risco, fl 10.
- ✓ Justificativa de Preço Proposto, fl 11;
- ✓ Carta Proposta fl 12 e 13;.
- ✓ Termo de Referência, fls 19 a 24;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentaria, fls nº 29;
- ✓ Documentação da empresa fls 36 a 60;
- ✓ Parecer Jurídico, fl 76;
- ✓ Termo de Ratificação, fls 82
- ✓ Extrato de Contrato, fl 83
- ✓ Certidão de Fixação de contrato.

Diz o dispositivo legal da sobre o que é dispensável:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59(sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras(Vide Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024).

II- CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, seguindo toda a tramitação administrativa.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o **DISPENSA Nº 7.2025-080701**, está de acordo com a legislação vigente, estando apto para ulteriores de direito, sendo o Parecer do Controle Interno **FAVORÁVEL** a legalidade do certame e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

S.M.J.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Nova Esperança do Piriá, 17 de Julho de 2025

Coordenador de Controle Interno
Portaria n° 008/2025 - CMNEP